

D.O.U: 23.03.2007

Seção: 1

Página(s): 118

Ementa:

O TCU considerou como irregularidade, no âmbito de uma entidade federal (relativamente à contratação de transporte aéreo de carga), a autorização para adoção de prazo de 24 horas para cotação de preço e para início de entrada em operação do serviço de transporte de cargas, situação considerada incompatível com a complexidade da contratação e indicativa de que a consulta de preço a ser realizada seria apenas para atender exigência legal, pois que seria impossível obter propostas que atendessem a seus termos a menos que já houvesse acerto prévio, o que teve como consequência a restrição da competição e o aumento dos preços contratados (item 9.3.1.1.1.3, TC-009.118/2002-8, Acórdão nº 410/2007-TCU-Plenário).